REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) é preciso estimular programas de moradias populares; viabilizar programas, modernizar a legislação tributária, conceder isenção tributária para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do programa financiado com recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial;
b) o Programa MINHA CASA MINHA VIDA, do Governo Federal, tem transformado o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras, o que acontece em parceria com Estados, Municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos;
c) a isenção do IPTU existe para os aposentados e pensionistas, na cidade de Porto Velho, por exemplo, onde o Código Tributário Municipal, por meio do art. 37 da Lei Complementar 199 de 2004, regulamenta a formação de três grupos com direito à isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); a exemplo dos ex-soldados da Borracha e suas viúvas, bem como os ferroviários aposentados da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e suas viúvas, dois grupos que gozam desse direito;
d) a cidade de São Paulo, através da Lei 11.614, de 1994, já concede isenção do IPTU e da Taxa do Lixo (TRSD); portanto nenhum óbice para que seja realizada a mesma contemplação em nossa capital, o que facilitará a vida das pessoas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a isenção de pagamento de IPTU/TRSD para os contribuintes inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como para os

aposentados e pensionistas residentes e domiciliados na cidade do Salvador, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires